

Em 06/04/05

Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Presidência, ouvida a Mesa, para deliberar à vista do parecer do relator designado.

Em 07/04/05.



Câmara Legislativa do Distrito Federal

*[Handwritten signature]*  
Assessoria de Plenário

GABINETE DO DEPUTADO CHI

7A

**REQUERIMENTO Nº RQ 1843/2005  
(Do Sr. Deputado Distrital CHICO FLORESTA)**

*Requer o encaminhamento de pedido de informações ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal acerca do processo de licenciamento ambiental do Setor Residencial Noroeste, bem como de cópia do EIA/RIMA deste empreendimento.*

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,**

Com fulcro no art. 155 da Lei Orgânica do Distrito Federal e no art. 40 c/c art. 145, inciso XIX, do Regimento Interno, venho requer o encaminhamento de pedido de informações ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal acerca do processo de licenciamento ambiental do Setor Residencial Noroeste, bem como de cópia do EIA/RIMA deste empreendimento.

**JUSTIFICAÇÃO**

No exercício de minhas atribuições, enquanto parlamentar, em 15/02/2005, encaminhei o Ofício nº 002/2005 à então Secretária da SEMARH, Profª Wandercy Antônia de Camargos, em que foram solicitadas informações acerca do licenciamento ambiental do Setor Residencial Noroeste, bem como cópia do EIA/RIMA do empreendimento.

Em 18/03/2005, recebi o Ofício nº 370/2005 – GAB/SEMARH, em que a então Secretária da SEMARH cinge-se, apenas, a informar que havia mandado publicar Portaria constituindo Comissão Técnica de Análise do EIA/RIMA do referido empreendimento. Quanto à solicitação de cópia do EIA/RIMA, sugeriu que me reportasse à TERRACAP, vez que o únicos exemplares estavam em uso pela área técnica.

Em outras palavras, me foi negado o acesso de um documento técnico que, em face do que dispõe a legislação ambiental, deve ficar à disposição do público. Acrescente-se que uma das funções do parlamentar é fiscalizar os atos do Poder Executivo.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
RQ Nº 1843 / 05  
Fls. N.º 01 BIA

*[Handwritten signature]*  
Assessoria de Plenário  
Recebido em 05/04/05 às 16:00

Assinatura



Câmara Legislativa  
do Distrito Federal

### GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

O art. 155 da Lei Orgânica do Distrito Federal dispõe que "ao Poder Legislativo é assegurado amplo e irrestrito acesso, de forma direta e rápida, a qualquer informação, detalhada ou agregada, sobre a administração pública do Distrito Federal."

Quanto à publicidade que se deve dar ao Estudo de Impacto Ambiental, é de se assinalar o disposto na Constituição Federal em seu art. 225, § 1º, inciso IV; no art. 289 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como no art. 11 da RESOLUÇÃO/CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986.

Registre-se, por fim, que as informações que ora requeremos são de essencial importância para as ações deste Legislativo, considerando que a implantação do Setor Residencial Noroeste trará significativos impactos ao meio ambiente, em especial à Bacia Hidrográfica do Paranoá, onde se insere, razão pela qual solicito dos nobres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, em

  
**CHICO FLORESTA**  
Deputado Distrital - PT

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1843 / 05
Fls. N.º 02 BIA